

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Institui a campanha de prevenção ao câncer de mama e de próstata denominados mundialmente de “OUTUBRO ROSA” e “NOVEMBRO AZUL” no âmbito do Município de Constantina, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Constantina a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente de “Outubro Rosa” a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será “um laço” na cor rosa.

**Art. 2º.** Fica instituída no Município de Constantina a campanha de prevenção do câncer de próstata denominada mundialmente de “Novembro Azul” a ser comemorada anualmente durante o mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será “um laço” na cor rosa e azul.

**Art. 3º.** Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando - se a instalação de iluminação cor de rosa nos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

**Art. 4º.** Fica definido que nos mês de Outubro os espaços públicos devem expressar à adesão a campanha utilizando a cor rosa como símbolo visual do Outubro Rosa.

**Art. 5º.** Fica definido que nos mês de Novembro os espaços públicos devem expressar à adesão a campanha utilizando a cor azul como símbolo visual do Novembro azul.

**Art. 6º.** O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**  
**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de novembro de 2014.

**Hermes Roque Alievi**  
Secretário Municipal de Administração

**Leomar José Behm**

Prefeito Municipal

Publicado em **18 de novembro de 2014**,  
devendo permanecer afixado extrato de  
publicação no Mural de Publicações Oficiais  
no período de **18/11/2014 a 18/12/2014**.

**Hermes Roque Alievi**  
Secretário Municipal de Administração